



ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2553, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPOR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 1.353.400,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor dotações orçamentárias até o valor de R\$ 1.353.400,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), para reforçar as dotações do orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.537/19, abaixo relacionadas:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0008.2051 - SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - Ficha 323	646.000,00
TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE	646.000,00
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2033 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - Ficha 423	406.000,00
12.365.0011.1001 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PRÓ-INFÂNCIA	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha 654	301.400,00
TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	707.400,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	1.353.400,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas supracitadas no artigo 1º desta Lei serão resultantes de Anulação Parcial, no valor de R\$ 1.353.400,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0008.2025 - SERVIÇOS MANTIDOS POR UNIDADES BÁSICAS	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - Ficha 288	646.000,00
TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE	646.000,00
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.453.0011.2034 - TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - Ficha 473	290.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - Ficha 474	197.400,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - Ficha 478	220.000,00
TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	707.400,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	1.353.400,00

Art. 3º - Ficam convalidados na Lei nº 2440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2507 de 02 de agosto de 2019, na Lei nº 2512 de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), e na Lei nº 2537 de 20 de dezembro de 2019 (LOA 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo, 03 de setembro de 2020.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2554, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
(De autoria do Vereador Bruno Ferreira Bueno)

DISPÕE SOBREA DENOMINAÇÃO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO COMO “UBS – SILVANA CLAUDIA PAES”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A UBS - Unidade Básica de Saúde do centro, nesta cidade de Bom Jesus dos Perdões, passa a denominar-se “UBS - Silvana Claudia Paes”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar as placas indicativas para a sinalização da referida UBS, correndo as despesas por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 03 de setembro de 2020.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 123, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre: “Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Nº 113, de 25 de agosto de 2020, e dá providências correlatas”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento diário da evolução de casos de COVID - 19 no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de prevenção da propagação do vírus no âmbito municipal, evitando ao máximo a aglomeração de pessoas;



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 04 de Setembro de 2020 - IOBJP - Nº 851 - Ano VI



CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública pelo Governador do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual Nº 64.879 de 20 de março de 2020 e a renovação dos seus efeitos na data do dia 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do decreto legislativo nº 2495/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecendo o estado de calamidade pública para os municípios que o tenham declarado;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Congresso Nacional da calamidade pública que assola o país;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estendido até 21 de setembro de 2020 o período de quarentena de que trata o artigo 1 do Decreto nº 113, de 25 de agosto de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2.º - Ficam mantidas todas as disposições previstas nos decretos nº 32/2020, nº 33/2020, nº 34/2020, nº 35/2020, nº 43/2020, nº 57/2020, nº 63/2020, nº 70/2020, nº 73/2020, nº 79/2020, nº 84/2020, nº 87/2020, nº 99/2020, nº 100/2020, nº 105/2020, nº 108/2020, nº 113/2020 e nº 120/2020 desde que não se oponham aos termos deste decreto;

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo, em 04 de setembro de 2020.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 119, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: “Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), autorizado pela Lei 2537 de 07/01/2020, destinado ao atendimento das despesas a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01			CÂMARA MUNICIPAL	
01.01			CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00			CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	6	1	3.1.91.13	10.500,00
Total da Suplementação				10.500,00

Art. 2º. Para atender as despesas de que tratam o artigo 1º deste decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01			CÂMARA MUNICIPAL	
01.01			CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00			CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	7	1	3.3.90.14	10.500,00
Total da Anulação de Dotação				10.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado
de São Paulo, em 31 de agosto de 2020.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 06/2020 - CMS

Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei Nº 2533, de 06 de dezembro de 2019, por deliberação de seus membros em reunião ordinária realizada através de vídeo conferência aos 19 dias do mês de agosto de 2020

Resolve:

1. Aprovar o PAS - Programação Anual de Gestão do ano de 2020, com a inclusão das ações do Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus.

Maria de Fátima Rosa Lourenço
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Bom Jesus dos Perdões, 19 de agosto de 2020.

INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade - Número: 7/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE VITOR LUCAS DE LIMA - AÇÃO JUDICIAL 1000114 - 73.2020.8.26.0695.

PROCESSO: 96/2020

CONTRATANTE: PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES

Contratadas: FENIX CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EIRELI

Contratos: 50/2020

Data Assinatura: 02/09/2020

Valor Contratado: R\$ 576000.00

RATIFICAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade DE LICITAÇÃO
Número: 07/2020

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 96/2020, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Inexigibilidade** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: FENIX CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EIRELI

CNPJ: 67.990.952/0001-70

TOTAL: R\$ 576.000,00(Quinhentos e Setenta e Seis Mil Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

BOM JESUS DOS PERDOES, 2 de Setembro de 2020..

SÉRGIO FERREIRA

Prefeito

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 009/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor Sr. **Sebastião de Paiva**”

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Legislação Nacional, em especial a **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória, sendo que em seu art. 10, § 7º dispõe que:** “Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”

Considerando o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §§3º e 17 da Constituição Federal, c/c art. 17 da Lei n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016, o benefício do art. 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **Sebastião de Paiva**, brasileiro,

casado, portador do RG nº 9.724.836-8 e inscrito no CPF sob o n.º 962.556.508-63, **Motorista – referência H - lotado na Limpeza Pública**, com proventos calculados conforme a proporcionalidade da média contributiva, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 04 de setembro de 2020.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS

ATOS DO LEGISLATIVO

ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17/2020
De 13/08/2020

RECONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O **Presidente** da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, **Vereador Edson de Souza Lima**, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a renúncia da Vereadora Karina Celeste Moura e em conformidade com o artigo 65 do Regimento Interno, **DETERMINA:**

Art. 1º. Fica reconstituída a seguinte Comissão Permanente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões para o exercício de 2020, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno (Resolução nº 06/2006):

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO (inciso V)

Presidente: Antônio da Silva Pedroso (MDB)
Relator: Paulo Sebastião Bueno (PTB)
Membro: José Fernando de Oliveira (PV)

Art. 2º. As demais Comissões Permanentes, constituídas através do Ato da Presidência 02/2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de editais da Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 13 de agosto de 2020.



EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 08/2020
De 1º/09/2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

“ESTABELECE O USO DE UNIFORMES E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDSON DE SOUZA LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a presente Resolução:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir/confeccionar uniformes e crachás de identificação funcional para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme e o crachá de identificação funcional aos seus servidores, cujas despesas serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único: A obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá restringe-se aos servidores lotados na Câmara Municipal, que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário.

Art. 3º A Câmara Municipal arcará com a confecção do uniforme e do crachá dos seus servidores nos moldes do anexo II.

Art. 4º. O uso do uniforme e do crachá é obrigatório no horário do expediente regular para todos servidores.

Parágrafo único. O uso de crachá é extensivo a todos os servidores efetivos e comissionados.

Art. 5º A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões fornecerá, a cada 02 (dois) anos, os uniformes estabelecidos no anexo II, não estando o Poder Legislativo obrigado a entregá-los quando constatar ser desnecessário.

§ 1º Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão o "termo de responsabilidade" (anexo I), se responsabilizando pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

§ 2º No caso de perda ou mau uso do uniforme, o servidor que deu causa a isso deverá repor os itens que vierem a faltar ou se deteriorar.

Art. 6º Nos casos de término do vínculo do servidor com a Câmara Municipal, o uniforme deverá ser devolvido ao setor responsável.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Caso a aquisição dos uniformes não preencha os requisitos de dispensa de licitação nos termos da lei 8.666/93, deverá ser elaborado edital de licitação no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução..

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES, Estado de São Paulo, em 1º de setembro de
2020.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

FUNCIONÁRIO (A): Comprometo-me a seguir as seguintes regras relativas ao uso de uniformes no exercício das funções:

- O uso do uniforme é obrigatório durante o horário de expediente interno ou externo quando em serviço. É facultativo, porém, o uso do uniforme para deslocamentos de casa para o trabalho ou vice-versa.
- Não será permitido o uso de outras roupas fora do padrão adotado. Aos infratores serão tomadas medidas disciplinares, como advertência por escrito.
- Em caso de absoluta impossibilidade de utilização do uniforme, deverá o traje utilizado ter as mesmas características, cores, comprimento e padrões adotados, salvo quando autorizado expressamente pela autoridade superiora.
- Os uniformes não poderão ser cedidos ou emprestados a terceiros, nem tampouco, usado em festas ou reuniões não autorizadas pela Direção.
- Os uniformes deverão ser devolvidos a empresa, devidamente limpos e lavados, em bom estado de conservação, em caso de rescisão de contrato de trabalho, ou quando tiverem que ser substituídos.
- Eventuais danos por uso indevido ou mau uso dos uniformes serão substituídos e cobrados do responsável.
- Ajustes ou substituição de peças serão feitos por conta de cada usuário. Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Bom Jesus dos Perdões/SP, ____ de ____ de 20__

Ciente/Assinatura: _____

Nome: _____



ANEXO II
UNIFORME MASCULINO

DESCRIÇÃO	QTD
CAMISA SOCIAL MANGA LONGA	18
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA	18
CAMISA POLO MANGA CURTA	18
CALÇA SOCIAL/SARJA	20
JAQUETA	10
BLAZER	10
PULÔVER LÃ	10
COLETE LÃ	10

UNIFORME FEMININO

DESCRIÇÃO	QTD	DESCRIÇÃO	QTD
BLUSA VISCO LYCRA MANGA CURTA	25	BLAZER MANGA 7/8	10
BLUSA VISCO LYCRA MANGA LONGA	15	CAMISETE	08
CAMISA POLO FEMININA MANGA CURTA	10	JAQUETA TACTEL	04
CALÇA NEOPREME/BRIM	08	CARDIGAN LÃ	12
CALÇA SOCIAL	14	COLETE LÃ	08
SAIA SECRETÁRIA SOCIAL	05	VESTIDO MANGA CURTA TUBINHO	05
SAIA LONGA SOCIAL	02	VESTIDO MANGA LONGA TUBINHO	05
SAIA EVASÊ	01	JALECO COM BOLSO	08
BLAZER MANGA LONGA	10		

JUSTIFICATIVA

O uso de uniformes, tanto em empresas particulares, como em órgãos governamentais, é uma tendência mundial. A roupa profissional tornou-se sinônimo de praticidade, modernidade, conforto, segurança, durabilidade e, atualmente, é um componente que contribui para estimular a autoestima dos funcionários e, para as empresas, ótima forma de divulgar sua imagem e Marca.

No caso do Poder Público, a concessão de uniformes aos servidores atende à finalidade pública e contribui para o aprimoramento da Administração, quando organiza o padrão visual das repartições públicas; facilita a identificação do agente público e da entidade à qual está vinculado e proporciona melhores condições de trabalho aos servidores.

A Mesa Diretora, ao instituir o uso de uniformes nas dependências da Câmara cumpre recomendações legais, que possibilitam ser plenamente possível o fornecimento de uniformes funcionais a seus servidores.

Dentre outros pontos observou:

1. A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição dos uniformes;
2. A razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como, o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei nº. 8.666/93.
3. A obediência ao princípio da legalidade, editando este ato normativo que estabelece regras disciplinadoras que versam sobre:
 - a) O fornecimento de uniformes respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos aqueles que estiverem na mesma ocupação;
 - b) Que os modelos e padrões dos uniformes a serem utilizados pela Câmara não possuam cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária, obedecendo às vedações trazidas pelo § 1º, do art. 37, da CF/88;
 - c) A instituição de "termo de responsabilidade" onde os servidores se responsabilizarão pelo bom uso, guarda, zelo, conservação e limpeza dos uniformes; e
 - d) previsão do ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que comprovada a culpa do servidor.